



TERMO DE REVOGAÇÃO

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo de nº 04.2023.02.07.01 referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.009/2023-DL**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DIVERSOS EM VEÍCULOS LEVES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.**

O processo administrativo obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores no tocante ao procedimento.

MÉRITO

Preliminarmente, o momento mostra-se oportuno para exame do procedimento licitatório. Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, a realização de termo de referência e demais documentos pertinentes a natureza do objeto a ser contratado. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente.

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatório em andamento em sua instância, com fundamento no teor do art. 49 da Lei nº 8.666/93, aplicável a modalidade pregão por expressa determinação do art. 9º da Lei nº 10.520/02;

CONSIDERANDO que a Administração Pública poderá Revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade, conforme art. 49 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão dos itens no tocante os quantitativos constantes no Termo de Referência, referente ao objeto licitado;

CONSIDERANDO a Prevalência do interesse público sobre o privado e o dever de resguardar o erário municipal;

Contudo, diante da impossibilidade do prosseguimento, a revogação do certame torna-se obrigatória, haja vista ser uma das funções da Administração Pública resguardar o interesse e o erário público de despesas comprovadamente onerosas.

Destarte, diante da impossibilidade do prosseguimento, a revogação do certame torna-se a melhor opção, será elaborado novo termo de referência com a observação dos itens no tocante aos quantitativos do objeto licitatório pretendido.

De tal modo, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de sanar as incorreções apresentadas, para promovê-la de uma forma que atenda melhor inclusive os interesses das possíveis empresas interessadas.

O artigo 49, da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: "A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta..."

A título ilustrativo trazemos à colação os termos da Súmula 473/STF:

*"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." (grifo nosso).*

No caso em tela, a continuação do procedimento tornou-se inconveniente para a Administração, o que autoriza a mesma a lançar mão da revogação, amparada nas disposições legais apresentadas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos pela revogação do procedimento, por motivo de oportunidade e conveniência, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Ratifico os termos apresentados no presente despacho desta Secretaria e Parecer emitido pela Procuradoria Geral e **REVOGO** o Processo Administrativo nº 04.2023.02.07.01, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.009/2023-DL** nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Retornem-se os autos à Comissão de Pregão para as providências cabíveis.

É o parecer.

Banabuiú/CE, 19 de abril de 2023.


WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE
SECRETÁRIO DE SAÚDE



AVISO DE REVOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE BANABUIÚ - ESTADO DO CEARÁ - AVISO DE REVOGAÇÃO. A Secretaria Municipal de Saúde, através do secretário Sr. WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE, no uso de suas atribuições legais, decide **REVOGAR** o Processo Administrativo de Nº 04.2023.02.07.01, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.009/2023-DL**, que trata da **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DIVERSOS EM VEÍCULOS LEVES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**, por razões de interesse público, conforme disposições no art. 49 da Lei nº 8.666/93. Ficando disponíveis vistas ao processo e aberto o prazo para a interposição de recursos referente à decisão da revogação conforme art. 109 da Lei 8.666/93. Weyber Douglas Silva Nobre, Secretário de Saúde do Município de Banabuiú/CE, em 19 de abril de 2023.

A ser publicado dia 20/04/2023.

Circular: DOM


Faturar: Saúde



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de avisos e publicações da Prefeitura Municipal de Banabuiú/CE, o **Aviso de Revogação da 04.009/2023-DL**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DIVERSOS EM VEÍCULOS LEVES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.**

Banabuiú/CE, 19 de abril de 2023.


WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE
SECRETÁRIO DE SAÚDE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO – AVISO
RESULTADO HABILITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE
PREÇOS Nº 001/2023 - SEINFRA**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE
BAIXIO – AVISO RESULTADO HABILITAÇÃO.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 - SEINFRA.**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA PARA: LOTE I - CONSTRUÇÃO DE REDE
COLETORA DE ESGOTO E PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS
RUAS NA SEDE DO MUNICÍPIO; LOTE II – EXECUÇÃO DE
ROÇADA MANUAL DE ESTRADA VICINAIS, NESTE
MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA. **TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO
GLOBAL POR LOTE. **REGIME DE EXECUÇÃO:** INDIRETA. A
COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS
QUE O RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO, ONDE DEU-
SE DA SEGUINTE FORMA: **EMPRESAS HABILITADAS:** 01 -
P.G. FERREIRA FELICIANO DINIZ BRASILEIRO LTDA – CNPJ
Nº 30.635.870/0001-06; 02 – CALDAS EMPREENDIMENTOS E
CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ Nº 10.621.483/0001-03; 03 –
MOMENTUM CONSTRUTORA LTDA – CNPJ Nº
26.754.240/0001-75; 04 – S. STANISLAU DA SILVA – ME – CNPJ
Nº 14.579.942/0001-80; 05 – R. M. CLEMENTE CÂNDIDO – CNPJ
Nº 35.214.818/0001-91; 06 – MT PROJETOS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA LTDA – CNPJ Nº 38.397.954/0001-52; 07 – PV
ENGENHARIA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – CNPJ Nº
13.190.690/0001-30; 08 – CONSTRUSER – CONSTRUÇÃO E
SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA – CNPJ Nº
08.701.149/0001-00; 09 – T.A. FRANÇA SERVIÇOS – CNPJ Nº
24.964.064/0001-70; 10 – N.E. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
LTDA – CNPJ Nº 15.450.902/0001-05; 11 – ECOS EDIFICAÇÕES,
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 20.784.805/0001-
80; **EMPRESAS HABILITADAS:** 01 – MT PROJETOS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – CNPJ Nº 38.397.954/0001-
52; 02 – ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ
Nº 34.746.608/0001-81; 03 – FLAY ENGENHARIA
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ Nº
17.690.855/0001-94; 04 – G7 CONSTRUÇÕES E N SERVIÇOS
LTDA – CNPJ Nº 10.572.609/0001-99; 05 – META
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-
DE-OBRA LTDA – CNPJ Nº 07.471.421/0001-40; 06 –
MOMENTUM CONSTRUTORA LTDA – CNPJ Nº
26.754.240/0001-75; 07 – A.I.L. CONSTRUTORA LTDA – CNPJ Nº
15.621.138/0001-85; 07 - P.G. FERREIRA FELICIANO DINIZ
BRASILEIRO LTDA – CNPJ Nº 30.635.870/0001-06; **EMPRESAS
HABILITADAS:** 01 – R. M. CLEMENTE CÂNDIDO – CNPJ Nº
5.214.818/0001-91. A COMISSÃO INFORMA QUE A ATA
COMPLETA DA SESSÃO ENCONTRA-SE NO SITE:
WWW.TCE.CE.GOV.BR, E, QUE FICA ABERTO PRAZO PARA
A APRESENTAÇÃO DE RECURSOS CONFORME ART. 109,
INCISO I ALÍNEA “A” DA LEI 8.666/93.

A COMISSÃO

Publicado por:
Raquelly Gomes de Sousa
Código Identificador:EF03EE45

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

**SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE REVOGAÇÃO**

AVISO DE REVOGAÇÃO. A Secretaria Municipal de Saúde,
através do secretário Sr. WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE, no
uso de suas atribuições legais, decide **REVOGAR** o Processo
Administrativo de Nº 04.2023.02.07.01, referente à **DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 04.009/2023-DL**, que trata da **CONTRATAÇÃO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DIVERSOS
EM VEÍCULOS LEVES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**, por razões de interesse público,
conforme disposições no art. 49 da Lei nº 8.666/93. Ficando

disponíveis vistas ao processo e aberto o prazo para a interposição de
recursos referente à decisão da revogação conforme art. 109 da Lei
8.666/93.

WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE

Secretário de Saúde do Município de Banabuiú/CE, em 19 de abril de
2023.

Publicado por:
Francisca Franir Alves de Sousa
Código Identificador:6B66ECFA

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL**

LEI Nº 2.711/2023, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
BARBALHA/CE, A CARTEIRA DE
IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM
TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA
(CIPTA) DA FORMA QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Das Disposições Iniciais

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Barbalha/CE, a
Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro
Autista (CIPTA), visando garantir a atenção integral, pronto
atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços
públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e
assistência social.

Das Informações Contidas na CIPTA

Art. 2º - A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do
Espectro Autista (CIPTA), será expedida sem qualquer custo, por
meio de requerimento próprio, assinado pelo interessado ou por seu
responsável legal, acompanhado de relatório médico, com indicação
do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e
Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo,
as seguintes informações:

- nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da
carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de
Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo
e número de telefone do identificado;
- fotografia no formato 3cm (três centímetros) x 4cm (quatro
centímetros) e assinatura ou impressão digital do identificado;
- nome completo, documento de identificação, endereço residencial,
telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;
- identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e
assinatura do dirigente responsável.

Do Prazo de Validade

Art. 3º - A Carteira de Identificação do Autista, deverá ser numerada
sequencialmente, de modo a possibilitar a contagem de pessoas que se
identificaram como possuidores de Transtorno do Espectro Autista,
devendo sua expedição ser providenciada no prazo máximo de 15
(quinze) dias.
Parágrafo único. A CIPTA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo
ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e ser
revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das
pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território
nacional.